



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 1.836/2005**

“Autoriza o Poder Executivo a patrocinar, vedado em espécie, parte das despesas com apoio logístico necessário para a realização do 6º Encontro Mato-grossense dos Estudantes de Letras (6º EMEL), no Câmpus Regional da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) de Alto Araguaia, até o limite e na forma que especifica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, vedado em espécie, parte das despesas com apoios logísticos necessário para a realização do 6º Encontro Mato-grossense dos Estudantes de Letras (6º EMEL) que ocorrerá no período de 23 a 26 de junho de 2005, no Câmpus Regional da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) de Alto Araguaia, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que devem ser aplicados com a seguinte destinação:

a) Com o apoio logístico imprescindível para a realização dos eventos citados nas alíneas precedentes, ou externos, desde que representando o Município de Alto Araguaia, abrangendo: transporte de equipamentos e/ou material permanente, transporte de pessoas, e pessoal de apoio.

**Parágrafo único.** O patrocínio de que trata o *caput* deste artigo será concedido através de requerimento escrito da Coordenação Regional do Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), com a anexação obrigatória do(s) Projeto(s) pertinente(s), da relação/discriminação do material/serviços solicitados, com os percentuais/valores limitados aos elementos e percentuais exarados nas alíneas “a” a “c”.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos especiais e/ou suplementares no Orçamento Programa – Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, até o limite especificado no art. 1º desta Lei, nos termos das alíneas “a” a “c” para o corrente exercício, executando as licitações públicas quando não houver dispensa ou inexigibilidade, para atender ao patrocínio parcial autorizado por esta Lei.

**Parágrafo único.** É obrigatório constar o número desta Lei e a anexação de sua cópia em todos os processos de licitação pública, quando couberem, e constar o número da mesma em todos os processos de empenho, liquidação e pagamento.

**Art. 3º.** Fica o Câmpus Regional da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), após a conclusão de cada evento patrocinado parcialmente, obrigado a apresentar um Relatório Circunstanciado, com os Anexos imprescindíveis, do patrocínio



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

recebido, ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, e fazer a sua publicação pelos meios de comunicação existentes no Município de Alto Araguaia, sob pena de não obter novo patrocínio enquanto não prestar contas do anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei não inviabiliza a celebração de convênios com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) visando o oferecimento conjunto de cursos de graduação regular, especiais, modulares ou em regime de turmas especiais de bacharelados e licenciaturas plenas, pós-graduação ou de atualização, autorizados por leis específicas, com a concessão de recursos orçamentários e financeiros para serem aplicados exclusivamente no Câmpus Regional de Alto Araguaia.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 21 de junho de 2005.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal